



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 040/25, de 08 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Quatro Irmãos
ENTRADA

Protocolo nº 1335 | Data 08/05/25

JP

ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, PARA ATENDER O CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, através da presente lei, caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal concursado no quadro permanente do Município de Quatro Irmãos/RS, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender ao convenio firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º. Em razão do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) cargo de Atendente de Correio, a fim de atender necessidade temporária, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Atendente de Correio	01	40h/semanais	Padrão 05 - Classe A

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa, com vínculo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e com os mesmos direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 07/2021 (Regime Jurídico), vale - alimentação e reposição salarial nos mesmos índices aos concedidos aos servidores do quadro geral do município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

Art. 4º. As contratações excepcionais serão pelo período de 2 (dois anos), podendo ser prorrogadas por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha e/ou enquanto perdurar o convênio.

Art. 5º. A contratação de que trata esta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado e que estabelecerá a forma de seleção, se através de prova escrita, de títulos ou sorteio público.

Art. 6º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.485, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica, ainda, o Município de Quatro Irmãos/RS, autorizado a custear despesas provenientes desta operação, compreendendo custos com comunicação visual, mobiliário, equipamentos, material de consumo, infraestrutura, computador, balanças, smartphones, impressora de cupom e etiqueta e leitor óptico, dentre outras despesas necessárias e essenciais aos trâmites de instalação do canal de atendimento que deverá ser mantido ao longo da vigência do convênio.

§1º - Poderá o Município, ainda, ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais (efetivos ou CCs) pelo período de vigência do convênio para o efetivo cumprimento das atividades de atendimento do CORREIOS ESSENCIAL - CEL.

§2º - Inexistindo servidores públicos municipais para cedência, observado o período de vigência do convênio, poderá a municipalidade proceder a contratação de processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado e que estabelecerá a forma de seleção, se através de prova escrita, de títulos ou sorteio público.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias para seu cumprimento.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas nesta Lei observará as projeções dos anexos e metas constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em conformidade com a previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 08 de maio de 2025.

JOAO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

ANEXO I

CARGO: ATENDENTE DE CORREIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 - Classe A (Lei 1.031/2014)

SÍNTESE DOS DEVERES: Atendimento ao público, recebimento e entrega de correspondências.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Recebimento/expedição de malas/malotes; Preparação de objetos para expedição; Preparação de objetos em serviços internos; Arquivamento de documentos inerentes às atividades da agência; Manutenção da Unidade em condições de organização, higiene e limpeza; Devolução de malas vazias; Transporte de mala entre a unidade e local de onde a carga é recebida/expedida; Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquiridos na agência; Dispõe dos produtos previstos no convênio; Distribuição de objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade e viabilidade; Outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais/200 mensais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Idade: Mínima de 18 anos;
- c) Curso/treinamento do correio (a ser realizado após a seleção).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Submetemos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei objetivando contratar, por tempo determinado, 01 (um) cargo de Atendente de Correio, a fim de atender necessidade temporária, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, objetivando dar continuidade aos procedimentos para a instalação do canal de atendimento dos Correios Essencial, prevista na LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 18/02/2025, a qual AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, já devidamente aprovado e apreciado por esta casa legislativa.

Para a referida lei, poderia o Município, ainda, ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais (efetivo ou CCs) pelo período de vigência do convênio para o efetivo cumprimento das atividades de atendimento do CORREIOS ESSENCIAL – CEL. Ocorre que, o município já possui um quadro de servidores reduzido, sendo inviável a disponibilização de tais servidores neste momento, motivo pelo qual pretendemos a autorização para a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de tais cargos.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores em **Regime de Urgência**, tendo em vista que os Correios já deixaram com a municipalidade o checklist para direcionamento e finalização dos procedimentos de formalização do Convênio (documento anexo), sendo eu um deles é a identificação (CPF) dos funcionários que trabalharão no Correios Essencial - CEL, contando com apoio para a aprovação.

Segue em anexo também, o impacto financeiro.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, em 08 de maio de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

A remuneração será mensal, com os valores compatíveis com as atividades previstas em seu plano de trabalho. O(s) dia(s) em que não prestou as atividades previstas serão descontados do repasse mensal.

A remuneração adicional será um valor único pago ao parceiro uma vez ao ano. Fará jus à remuneração adicional quando a quantidade anual de produtos e serviços comercializados pelo parceiro for superior ao projetado para o modelo no respectivo ano.

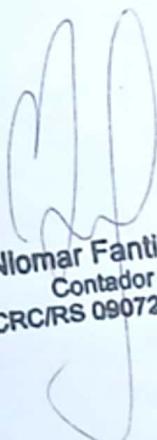
ANEXO 11 - CHECKLIST

	Atividades	Item do Guia	Data da finalização
1	Solicitar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI	2. Assinando o Convênio pág.5	
2	Assinar Termo de Confidencialidade.	2. Assinando o Convênio pág.6	
3	Enviar toda documentação para a GERAT, via SEI.	2. Assinando o Convênio pág.6	
4	Assinar o Termo de Convênio/Plano de Trabalho no SEI.	2. Assinando o Convênio pág.6	
5	Cadastrar no Meu Correios (CPF e CNPJ): *CNPJ da pessoa jurídica *CPF funcionários que trabalharão na CEL	Anexo 1 – POP Meu Correios, item 1 e 2 pág.8	
6	Enviar via SEI formulário e documentação dos funcionários solicitando a capacitação.	Anexo 6 – Capacitação pág. 16	
7	Realizar capacitação obrigatória de todos os funcionários que atuarão na CEL.	Anexo 6 – Capacitação pág. 17	
8	Realizar adequações necessárias no imóvel (tais como, ponto elétrico e de rede) caso seja necessário.	Anexo 4 – Infraestrutura pág. 20 e Anexo 5 – Requisitos de Tecnologia item 3. Conexão de Rede e Segurança pág.23	
9	Providenciar Mobiliário, caso seja necessário.	Anexo 4 – Infraestrutura, item 2. Mobiliário pág. 21	
10	Providenciar Equipamentos, caso seja necessário.	Anexo 5 – Requisitos de	

		Tecnologia pág.22	
10	Providenciar Comunicação Visual Interna e externa.	Anexo 7 – Comunicação visual pág. 36	
11	Providenciar as delegação de acesso aos sistemas (SISCAP, CORREIOS ATENDE, etc.).	Anexo 1 – POP Meu Correios, item 3 pág.13	
12	Solicitar kit inicial de suprimento no SISCAP.	Anexo 8 – Materiais e insumos pág.42	
13	Providenciar material de consumo (carimbo, canetas, papel etc.).	Anexo 8 – Materiais e insumos pág.41	
14	Enviar no SEI documentação de verificação de conformidade (certificados, fotos, etc.).	Anexo 9 – Verificação de Conformidade pág. 44	
15	Receber o termo de autorização de abertura da unidade.	Anexo 9 – Verificação de Conformidade pág. 44	
16	Realizar a inauguração.	Anexo 10 – Inauguração pág.45	
17	Realizar a prestação de contas.	Anexo 11- Prestação de Contas pág. 47	

Impacto Financeiro 12-2025 - Atendente de Correio - Projeto de Lei 040-2025								
Cargo	Quantidade Atual	Quantidade Nova	Valor Atual	Valor Novo	Diferença	INSS	Valor Total	
Atendente de Correio	0,00	1,00	RS 1.931,86	RS 1.931,86	RS 1.931,86	RS 305,23	RS 29.820,46	
						RS 0,00	RS 0,00	
						RS 0,00	RS 0,00	
						RS 0,00	RS 0,00	
						RS 0,00	RS 0,00	
<i>Total Impacto</i>						RS 1.931,86	RS 305,23	RS 29.820,46

	Referência	12/2024
Receita Corrente Líquida	26.196.385,03	
Valor Despesa Atual (conforme impacto anterior)	10.486.129,78	
Percentual atual de Folha de Pagamento	40,03%	
Novo Valor Despesas com Pessoal	10.515.950,24	
Novo Percentual de Despesas com pessoal	40,14%	



Niomar Fantinelli
Contador
CRC/RS 090726/0-7